



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, 2315, BLOCO 2, CENTRO/SUL, TERESINA-PI

CEP 64001-340- FONE/FAX: (0XX86) 3215-0147

DATA 17/03/2016	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 004/16-7ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 7ª SL	TEL. EMISSOR (086) 3215-0147	FAX EMISSOR (086) 3215-0147
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016-7ªSR

ESCLARECIMENTO 02

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, acerca do pedido de esclarecimento referente ao Edital 04/2016-7ªSR – PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina, Estado do Piauí, informa:

QUESTIONAMENTO 01:

A empresa [omissis] tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2016, e pede esclarecimentos sobre o item e subitem a seguir:

"2.1.3 Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XI, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.1.3.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 2.1.3 acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

2.1.3.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a CODEVASF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações."

A Dúvida em questão, é se o OFICIO será apresentando a contratante no ato da assinatura do contrato ou tem que está incluso na HABILITAÇÃO?

Resposta da área técnica:

Tal exigência dar-se somente a empresa contratada, não pertencendo ao rol de documentos necessários à habilitação das licitantes.


Jacymar Bandeira da Silva
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12